



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001280/2019-82

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.15/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA PLANEJADA DE PONTES ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TREN SURB, ABRANGENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, PNEUMÁTICO, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE PRIMEIRO USO, COMPATÍVEIS COM AS MARCAS E MODELOS DESTA INSTITUIÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO EM PROJETO BÁSICO, EM EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E STI SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE TALHAS LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00001280/2019-82

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2020

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **STI SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE TALHAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ernesto da Silva Rocha, 112- Bairro Estância Velha- Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.241.215/0001-12, aqui representada por seu sócio, Sr. César Augusto dos Santos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, para execução de manutenção preditiva, preventiva, corretiva planejada e corretiva não planejada de PONTES ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO, para atender as necessidades da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN SURB, abrangendo prestação de serviços de manutenção geral, mecânica, elétrica, eletrônica, pneumático, lubrificação, troca de óleo e pintura com fornecimento de materiais, reposição de peças genuínas e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, compatíveis com as

marcas e modelos dos equipamentos desta instituição, conforme discriminado em projeto básico, em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, a critério da TRENSURB, até o limite de 05 (cinco) anos

Parágrafo único - A ordem de início de serviço somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB. O início dos serviços dar-se-á somente através da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor correspondente à R\$ 476.186,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais), em consonância com a Cláusula Quarta deste instrumento, e adstrito à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da TRENSURB), o que estará adstrito ao atestado de recebimento e/ou inspeção do material emitido pela área requisitante ou gestor da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

Parágrafo oitavo - A TRENSURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do

contrato, nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).¹

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2020, o Processo Administrativo nº 0000958.00001280/2019-82, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2020;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: 15.453.0032.2843.0043.¹

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.¹

Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.¹

Nota de Empenho: 2021NE000622

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em especial aos Itens 10 e 11 do Anexo 01 do edital de licitação, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá providenciar a confecção e detalhamento de todos os procedimentos formais relativos à execução de cada uma das atividades de manutenção, conforme Anexo I

(Tabela de Fornecimento e Serviços), no prazo máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS). Os documentos deverão abranger, no mínimo: finalidade; conceituação e siglas; efetivo, materiais e equipamentos necessários; procedimentos de execução; previsão de treinamento. A CONTRATADA deverá submeter esses procedimentos ao corpo técnico da CONTRATANTE para avaliação, que por sua vez validará os mesmos com as ressalvas ou alterações que julgar necessárias. Uma vez aprovados, os procedimentos formais serão propriedades da CONTRATADA, sendo este item objeto integrante do fornecimento desse Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - Fornecer declaração de disponibilidade de equipe técnica formada por profissionais qualificados, instalações (oficina), aparelhos e equipamentos adequados e disponíveis para a realização da manutenção completa (serviço e fornecimento de peças e acessórios) dos equipamentos, objeto deste projeto básico.

Parágrafo Terceiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quarto - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Trensurb ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela TRENURB, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Parágrafo Sexto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Trensurb para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. Os veículos que acessarem as dependências da Contratante também deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Trensurb.

Parágrafo Nono - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Trensurb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo - Relatar à Trensurb toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

Parágrafo Décimo-Segundo Apresentar diagnóstico e orçamentos, referente a cada Ordem de Serviço, constando detalhadamente os serviços a executar, o valor da mão de obra a ser empregada, assim como a relação de peças e/ou acessórios e descontos.

Parágrafo Décimo-Terceiro Fornecer gratuitamente o transporte e/ou serviço de guincho para os equipamentos, nos casos em que haja necessidade de execução dos serviços na sede da Contratada.

Parágrafo Décimo-Quarto. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos de propriedade da Trensurb que lhe forem entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados; ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Décimo-Quinto Entregar os equipamentos, devidamente limpos, após a execução dos serviços e rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

Parágrafo Décimo-Sexto O prazo máximo para atendimento de chamadas de emergência será de 2 (duas) hora;

Parágrafo Décimo-Sétimo A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços prestados e desde que autorizada expressamente pela Trensurb, no caso de subcontratação de outra empresa para serviços de guinchos e reforma de motores elétricos.

Parágrafo Décimo-Oitavo Fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone,

fax, e-mail, local onde é solicitada a manutenção dos equipamentos, até o final da vigência deste Contrato.

Parágrafo Décimo-Nono Deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos de posse da TRENSURB, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

Parágrafo Vigésimo Deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos equipamentos, quando esses lhes forem entregues.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENSURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

Parágrafo Vigésimo-Segundo Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais despesas resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo-Quarto. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços e transporte dos equipamentos.

Parágrafo Vigésimo-Quinto Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

Parágrafo Vigésimo-Sexto Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo-Sétimo Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. Essa nomeação deverá ser feita através de documentação escrita e entregue à FISCALIZAÇÃO da Trensurb.

Parágrafo Vigésimo-Oitavo. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante em sua oficina.

Parágrafo Vigésimo-Nono. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

Parágrafo Trigésimo A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços solicitados, de acordo com as Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

Parágrafo Trigésimo-Primeiro. Entregar relatório técnico mensal, de cada execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Trigésimo-Segundo A Contratada deverá cumprir com a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como com demais normas e legislações aplicáveis e vigentes, pertinentes ao serviço contratado, especialmente as Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, e suas alterações.

Parágrafo Trigésimo-Terceiro A Contratada deverá apresentar cópia, física ou digital, de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho da Contratante, a saber:

1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR 09, vigente e com indicação dos riscos específicos a que os trabalhadores estarão expostos nas dependências da Contratante;
2. Laudos de Insalubridade/Periculosidade e comprovação de pagamento dos respectivos adicionais (Ficha de Registro ou contracheque);
3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, vigente e com indicação de exames específicos respectivos aos riscos ambientais apresentados no PPRA;
4. Análise Preliminar de Riscos (APR) de todas as atividades que envolvam instalações e serviços com eletricidade e trabalho em altura, com assinatura de ciência dos trabalhadores executantes e do

supervisor da equipe;

5. Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) e comprovação de respectivo treinamento;
6. Relação nominal e Registro Funcional (Ficha de Registro ou CTPS) dos trabalhadores que executarão atividades nas dependências da Contratante, devendo a relação nominal ser atualizada previamente sempre que houver qualquer alteração do quadro funcional;
7. Ordem de Serviço Individual, de acordo com a NR 01, com indicação de cargo/função, atividades, riscos e medidas de controle, com assinatura de ciência do trabalhador e do responsável pela Contratada;
8. Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOs), de acordo com a NR 07, com indicação de exames médicos específicos para as atividades que serão realizadas, incluindo exames para trabalho em altura e consignação de aptidão para esse tipo de atividade, conforme a NR 35;
9. Ficha de Entrega de EPIs, de acordo com a NR 06, com Certificado de Aprovação (CA), data de entrega e assinatura de recebimento, comprovando o fornecimento de EPIs específicos para as atividades que serão realizadas, incluindo EPIs para serviços com eletricidade e trabalho em altura;
10. Certificado de treinamento em curso básico e curso complementar (SEP) e Autorização Formal para instalações e serviços com eletricidade, de acordo com a NR 10, quando aplicável;
11. Certificado de treinamento e Autorização Formal para Trabalho em Altura, de acordo com a NR 35, quando aplicável;
12. Comprovação de treinamentos de capacitação para atividades específicas que possam ser aplicáveis, tais como: equipamentos de transporte de materiais (NR 11), equipamentos de guindar para elevação de pessoas e trabalho em altura (NR 12), equipamentos de carpintaria (NR 18), equipamentos de soldagem e corte a quente (NR 18) e outras máquinas, equipamentos e ferramentas diversas (NRs 12 e 18);
13. Nas atividades que requeiram a utilização de dispositivos e equipamentos especiais, tais como andaimes, plataformas de trabalho e cabos-guia de aço, a critério do Setor de Higiene e Segurança do Trabalho da Contratante, poderá ser exigida ART do executor;
14. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e relatório de análise de acidente de trabalho em caso de acidente ocorrido nas dependências da contratante.

Parágrafo Trigésimo-Quarto A Contratada deverá direcionar especial atenção aos requisitos constantes nas NRs 10, 12 e 35, a saber:

a) Atendimento aos requisitos constantes na NR 10, especialmente no que se refere a: Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos trabalhadores; Medidas de proteção coletiva: as atividades devem ser realizadas preferencialmente com instalações elétricas desenergizadas. Não sendo possível a sua desenergização, deve ser empregada tensão de segurança ou serem adotadas outras medidas de proteção coletiva adequadas aos riscos; Medidas de proteção individual: vestimentas e demais EPIs adequados aos riscos; Equipamentos, dispositivos e ferramentas compatíveis e adequados às instalações e às atividades, conservados, inspecionados e testados; e Sinalização de segurança.

b) Atendimento aos requisitos constantes na NR 12, especialmente no que se refere a: Capacitação dos trabalhadores; Medidas de proteção coletiva, administrativas e individuais; Instalações físicas e layout adequados, ergonomia, instalações elétricas, dispositivos de partida, acionamento, parada e parada de emergência, sistemas de segurança e meios de acesso adequados; Manutenção preventiva e corretiva; e Sinalização de segurança.

c) Atendimento aos requisitos constantes na NR 35, especialmente no que se refere a: Procedimentos de emergência e resgate; Exames médicos, capacitação e autorização dos trabalhadores; Sistemas de ancoragem, acessórios e EPIs adequados, selecionados considerando eficiência, conforto e carga aplicada e inspecionados; e Sinalização de segurança.

Parágrafo Trigésimo-Quinto O Gestor de Contrato deverá agendar Curso de Integração de Segurança e Medicina do Trabalho, após a entrega e análise documental e antes do início das atividades, com duração de

04 horas.

Parágrafo Trigésimo-Sexto O Gestor de Contrato deverá manter os documentos e registros da Contratada atualizados, devendo informar o Setor de Higiene e Segurança do Trabalho da Contratante quando de: Acidente de Trabalho, enviando uma cópia da CAT e do relatório de análise de acidente de trabalho; Alteração do quadro de empregados que executam atividades nas dependências da contratante; Risco Grave e Iminente; ou Alteração da atividade a ser realizada que venha a oferecer risco aos empregados e/ou danos à empresa.

Parágrafo Trigésimo-Sétimo Os funcionários da Contratada que adentrarem e atuarem nas dependências da Contratante deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

Parágrafo Trigésimo-Oitavo As ferramentas, equipamentos e maquinários utilizados nas dependências da Contratante deverão ser adequados às características dos serviços, possuir as certificações e testes necessários e ser mantidos em perfeito estado de conservação e uso.

Parágrafo Trigésimo-Nono Todos os veículos e operadores da Contratada deverão atender a legislação nacional de trânsito e as Normas Regulamentadoras vigentes. Não será permitido o deslocamento de pessoas juntamente com o transporte de equipamentos, materiais e ferramental, em atendimento à legislação.

Parágrafo Quadragésimo Todos os profissionais da Contratada que operarem veículos para movimentação de cargas deverão possuir treinamento específico, em atendimento às NRs 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais e 12 – Máquinas e Equipamentos, com certificado de treinamento fornecido à Contratante. Os referidos operadores deverão possuir crachá/cartão de identificação, conforme preconizado pelas NRs supracitadas.

Parágrafo Quadragésimo-Primeiro Deverá ser previsto, em acordo entre Contratante e Contratada, uso de sanitários, disposição de água potável e local para refeições, durante o período de execução de atividades nas dependências da Contratante.

Parágrafo Quadragésimo-Segundo Para o correto gerenciamento dos resíduos gerados, a contratada deverá se adequar ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da TRENSURB.

Parágrafo Quadragésimo-Terceiro Todos os resíduos gerados pelos processos do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação.

Parágrafo Quadragésimo-Quarto deverá manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

Parágrafo Quadragésimo-Quinto deverá proceder, ao final dos serviços, limpeza e remoção do material indesejável / resíduos, mantendo as instalações da CONTRATANTE em condições satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

Parágrafo Quadragésimo-Sexto Para o correto gerenciamento dos resíduos gerados e definidos na Portaria FEPAM nº 87 de 2018, bem como suas futuras atualizações, deverá ser observado as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá cadastrar-se no sistema de MTR da FEPAM na categoria de " sistema gerador". (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).
- b) No momento do transporte externo dos resíduos (transporte até o local de destino), deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 08/2018 e suas respectivas revisões.
- c) O transportador deve ser licenciado para o transporte da respectiva tipologia de resíduo, bem como estar cadastrado no sistema de MTR da FEPAM, de forma a ser possível emitir a MTR.
- d) O destinador (local de destino) deverá ser devidamente licenciado no órgão ambiental competente para receber a respectiva classe de resíduos, e, possuir cadastro no sistema de MTR da FEPAM.
- e) Apresentar, mensalmente, a relação de MTR's emitidas e os comprovantes de destino final emitido pelo destinador.

Parágrafo Quadragésimo-Sétimo A CONTRATADA deverá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos comuns, como os resíduos recicláveis e

orgânicos.

Parágrafo Quadragésimo-Oitavo Para os resíduos com valor comercial definidos pelo gestor, como sucatas (entre outros), deverão ser relacionados e quantificados para destinação ao Setor de Materiais - SEMAT da CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo-Nono A contratada deverá fornecer mensalmente o quantitativo de resíduos gerados e destinados. A medição para descarte de resíduos será feita através do peso de material, devendo a contratada prever e incluir nos seus custos todos os encargos, correta destinação, armazenagem e transporte.

Parágrafo Quinquagésimo- A CONTRATADA deverá possuir no local de trabalho ou veículo, um kit de emergência ambiental adequado à atividade, para absorção de derivados de petróleo (óleos, graxas, solventes, entre outros) para o caso de acidentes que ocasionem vazamentos ou derramamento.

Parágrafo Quinquagésimo-Primeiro Juntamente com o SESET, o SERAM ministrará o Treinamento de Integração à Gestão Ambiental, com carga horária de 02 h/a.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo – Exigir, após ter advertido a empresa CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos, em especial ao que dispõe o Anexo 01 do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual, Projeto Básico e Edital.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas

coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o

prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DOS SANTOS, Usuário Externo** em 16/04/2021, às 16:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 18/04/2021, às 10:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/04/2021, às 13:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/04/2021, às 14:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0319369** e o código CRC **AF3C400A**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001280/2019-82

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.15/21-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – STI
SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE TALHAS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **STI SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE TALHAS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001280/2019-82, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2022, com fundamento no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 476.186,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2022NE000636,

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DOS SANTOS, Usuário**



Externo em 18/05/2022, às 17:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 19/05/2022, às 07:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 19/05/2022, às 11:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 24/05/2022, às 16:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404903** e o código CRC **183FF55C**.
